

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONCORRÊNCIA
Nr.: 4/2016 - CC

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 111/2016
Processo de Licitação: 103/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

000312

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 92/2016 (Sequência: 2)

Ao(s) 24 de Junho de 2016, às 10:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 12, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 103/2016, Licitação nº 4/2016 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Dando início aos trabalhos foi efetuada foi aberta a sessão e conferida a presença dos membros da Comissão de Licitações e representante da empresa HABILITADA - CONSTRUTORA ALVIR LOPES - ME, desta forma foi verificada pela CPL e representante da empresa habilitada o envelope da proposta que apresentava-se lacrado, sendo assim aberto pela Comissão e verificada o conteúdo da proposta, que estava em conformidade com as regras do edital, verificado também a presença da mídia removível contendo a planilha orçamentária definida pelo item 7.1.2. do edital onde consta o detalhamento dos valores unitários dos itens e serviços, conferida a proposta com o valor apresentado constatou-se que a referida empresa habilitada é a vencedora do certame apresentando proposta de preços na importância de R\$ 1.926.6667,98 (um milhão novecentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais com noventa e oito centavos) declarada então adjudicatária do objeto, nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão estendendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para confecção do Contrato e Homologação do processo. Prazo este que pode ser utilizado para qualquer cidadão impugnar esta decisão proferida por esta Comissão de Licitações. Encerrou-se o certame.

Participante: 10173 - CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.	OBRA	1,00		0,0000	1.926.667,98	1.926.667,98
Total do Participante ----->							1.926.667,98
Total Geral ----->							1.926.667,98

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cruz Machado, 24 de Junho de 2016

COMISSÃO:

ELTON RICK HOLLEN

..... - Presidente da Comissão de Licitação

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA

..... - MEMBRO

SILVIO LUIS ALVES PEREIRA

..... - MEMBRO

ADÉLIA SEDLACZKE

..... - MEMBRO

GALDINO DE OLIVEIRA

..... - MEMBRO

AR-

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONCORRÊNCIA
Nr.: 4/2016 - CC

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 111/2016
Processo de Licitação: 103/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALVIR LOPES

..... Representante

000313

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 111/2016
Processo de Licitação: 103/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000314

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 103/2016
b) Licitação Nr.: 4/2016-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 12/07/2016
e) Objeto da Licitação: O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 010173 - CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA - ME	1	0,0000	1.926.667,98
	1		1.926.667,98

Cruz Machado, 12 de Julho de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 111/2016
Processo de Licitação: 103/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000315

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 103/2016
b) Licitação Nr.: 4/2016-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 12/07/2016
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRE ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 010173 - CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA - ME	1	0,0000	1.926.667,98
	1		1.926.667,98

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.040.4.4.90.51.00.00.00.00 (401), 1.040.4.4.90.51.00.00.00.00 (402)

teriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 26 (vinte e seis) de Julho de 2016, às 09:30h (Nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcem.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 12 de Julho de 2016.

Pregoeiro (a)
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016

OBJETO: O Objeto desta licitação pública é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação de Parque Esportivo no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO e PROJETO.

RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 28/07/2016.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR.

No site: www.pmcem.pr.gov.br

INFORMAÇÕES E ENTREGA DOS PROJETOS:

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR.

HORÁRIO: Das 13:30 às 16:30 horas

FONE/FAX: (0xx42)3554-1222

Cruz Machado PR, 12 de Julho de 2016.

ELTON RICK HOLLEN
Presidente da CLP

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2016

O Pregoeiro Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve alterar:

Item: 6.4.7.1. onde se lê:

“O proponente terá até às 17h do dia 01/07/2016 para a realização da referida visita, a mesma deverá ser agendada com prazo mínimo de antecedência de 24 horas, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pessoalmente ou pelo telefone (42) 3554-1222 – Ramal 263”.

Leia-se:

“O proponente terá até às 17h do dia 20/07/2016 para a realização da referida visita, a mesma deverá ser agendada com prazo mínimo de antecedência de 24 horas, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pessoalmente ou pelo telefone (42) 3554-1222 – Ramal 263”.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no edital originário.

Cruz Machado, 12 de Julho de 2016.

Elton Rick Hollen
Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2016 PMCM.

PROCESSO Nº 103/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

CONTRATADA: Construtora Alvir Lopes LTDA - ME.

000316

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA – Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11 (onze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA
Construtora Alvir Lopes LTDA - ME





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167- Cruz Machado-Pr CEP84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09- Cruz Machado – PR

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2016 PMCM.
PROCESSO Nº 103/2016**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Construtora Alvir Lopes LTDA - ME

OBJETO: O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA – Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11 (onze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA
Construtora Alvir Lopes LTDA - ME

→ *[Handwritten signature]*
→ *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Almir Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração: 2013-2016



000318

CONTRATO Nº 082/2016

PROCESSO Nº 103/2016

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, situado no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, sito à Avenida Vitória, 167, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Antonio Luis Szaykowski, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA - ME, com sede na cidade de Cruz Machado /PR, situado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, S/N, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.746.438/0001-49, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital da Concorrência Pública Nº 004/2016 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA – Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

1	Serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.	OBRA	1,00	1.926.667,98	1.926.667,98
---	---	------	------	--------------	--------------

Parágrafo Primeiro – As condições de execução do presente Contrato cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação através do edital da Concorrência Pública nº 004/2016.

Parágrafo Segundo - A entrega das obras contratadas deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital Processo Licitatório nº 103/2016 – Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 004/2016.

Parágrafo Terceiro - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação, (planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, Projeto Padrão PROINFANCIA, etc), legislação pertinente à espécie.



000319

Parágrafo Quarto - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a execução do objeto desta licitação discriminados no Edital ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.926.667,98 (um milhão novecentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos das obras contratadas serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de medição emitido pelo Departamento de Infra-Estrutura do município e repasse dos recursos financeiros do Termo de Compromisso PAC 25386/2013 - FNDE.

Parágrafo Primeiro - As medições serão realizadas mensalmente aferindo a etapas a serem cumpridas conforme cronograma físico financeiro a ser apresentado, e após a prestação dos serviços em sua conformidade e emissão da Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal a contratante terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos recursos financeiros provenientes do Termo de Compromisso PAC 25386/2013- FNDE, para efetuar o pagamento após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
06.01	4.4.90.51.00.00.00	1.130
06.01	4.4.90.51.00.00.00	3.130

Parágrafo Terceiro - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mediante transferência/deposito bancários diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão realizados conforme liberação dos recursos financeiros, previstos no Termo de Compromisso PAC 25386/2013 – FNDE.



Parágrafo Sexto - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sétimo - As faturas deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, então qualquer dúvida em relação ao pagamento, deverá ser consultada o Departamento de Finanças ou Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Nono - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo - A fiscalização procederá, a contar da data para início da obra:

- a) À medição mensal baseada nos serviços executados;
- b) Elaborará o respectivo boletim;
- c) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- d) Realizará o cadastramento das informações necessárias no sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras, conforme consta no Termo de Compromisso nº 25386/2013 - FNDE;
- e) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Décimo Quarto - Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote, Termo de Compromisso PAC 25386/2013 - FNDE e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

Parágrafo Décimo Quinto - Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico - financeiro pactuado período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;



Parágrafo Décimo Sexto - Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

Parágrafo Décimo Sétimo - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GEFIP do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

Parágrafo Décimo Oitavo - Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra ou serviço;

Parágrafo Décimo Nono - A liberação da primeira parcela fica condicionada a matrícula da obra junto ao INSS e à quitação junto ao:

- a) CREA/PR, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula e/ou CND; e
- c) FGTS/CEF, através do CRF.

Parágrafo Vigésimo - A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) Do Termo de Recebimento Provisório; e
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto do contrato.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) É obrigação da fiscalização manter arquivo próprio, junto a Divisão de Engenharia, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006 do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo da Divisão de Urbanismo deverá conter cópia de todas as peças



000322

necessárias ao controle e fiscalização da obra, e, ainda do CADERNO TECNICO ELABORADO PELO FNDE;

e) É obrigação do responsável pela fiscalização da contratada solicitar, conferir e encaminhar para o Departamento Competente todos os documentos hábeis para prorrogação de prazo, aumento ou redução de meta física dos aditivos do contrato;

f) Manter os documentos referentes ao Termo de Compromisso, a disposição do FNDE e dos demais órgãos de controle interno e externo em boa ordem, pelo prazo de 10 anos.

g) Proceder, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação no documento de propriedade do imóvel;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" de execução da obra e cadastro da obra junto ao INSS, antes da emissão da primeira fatura;

b) Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

c) Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

d) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

e) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

f) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

h) Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



000323

- j)** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- k)** Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo e Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.
- l)** Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- m)** Comunicar à Fiscalização, e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.
- n)** Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamento de custos, possam se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- o)** Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- p)** Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- r)** Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.
- s)** Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando solicitado, de acordo com a legislação local.
- t)** A contratada é obrigada a obedecer na íntegra os projetos técnicos e PADRÃO construtivos fornecidos pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, sendo vedado qualquer alteração sem previa autorização do contratante com o respectiva anuência do FNDE.

[Handwritten signatures]



u) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 1 (uma) placa de obra conforme o modelo. A CONTRATADA deverá solicitar junto ao FNDE o modelo da Placa de Obra referente ao Bloco que será construído, executando-a conforme o Projeto Específico fornecido. A empresa também deverá instalar às suas expensas as placas identificadoras da empresa e demais placas exigidas pela legislação.

v) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

w) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato

x) Garantir livre acesso dos servidores do Município e FNDE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e registros contábeis da contratada, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Terceiro - Correção à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Quinto - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

Parágrafo Sexto- Permitir o livre acesso dos servidores do FNDE, bem como órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DA OBRA

Todos os materiais e/ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

Parágrafo Primeiro - A Licitante deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas;

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



Parágrafo Terceiro - A execução dos projetos serão acompanhados e supervisionados pela equipe de engenharia do Município de Cruz Machado – PR;

000325

Parágrafo Quarto - Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao Município de Cruz Machado, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste edital.

Parágrafo Quinto - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução da obra;

Parágrafo Sexto - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A Licitante contratada ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo - Ao final a contratada deverá entregar o local da intervenção das obras limpo, ou seja, deverão ser removidos do canteiro todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução.

Parágrafo Nono - Deverá também à contratada submeter-se a fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

Parágrafo Décimo - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Parágrafo Décimo Primeiro - A execução da obra será acompanhada e supervisionada pela equipe de Engenharia do Município de Cruz Machado - PR onde serão expedidos relatórios de fiscalização para a liberação de pagamento;

Parágrafo Décimo Segundo - Após a entrega da Ordem de Serviço pelo Departamento de Infra-estrutura, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recolhimento das anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PR referente ao responsável pela execução, ficará a cargo do contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ordem de serviço.

Parágrafo Décimo Quarto - A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Infraestrutura da —Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, a quem caberá o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados.

Parágrafo Décimo Quinto - A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo período de execução e em

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



000326

período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo e todas as peças fornecidas pelo contratante, independente de seu quantitativo.

Parágrafo Décimo Oitavo - A ocorrência de erros na locação da obra projetada implicará, para a CONTRATADA, obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeito à sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato e Caderno de Encargos formulado pelo FNDE.

Parágrafo Nono: Todos os tapumes devem estar de acordo com o disposto na NR 18, sendo que todos serão executados e custeados pela CONTRATADA. CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A obra deverá ser executada num prazo máximo de 330 (trezentos e trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro - O início da obra e/ou serviço deverá ser imediatamente após a emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Infraestrutura.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração dos prazos, com anuência expressa da contratante, quando:

a) Houver serviços extraordinários que alterar as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O Motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

c) Enquanto perdurar a paralisação da(s) obra(s) e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não

Alc
Fernando

e
A



cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

000327

d) Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumentos para prorrogação de prazo. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo com a anuência expressa da contratante.

e) Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

f) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

g) Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 330 (trezentos e trinta) dias, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A obra será contratada por empreitada global incluindo fornecimento de mão-de-obra e material com as planilhas de serviços e custos e com o memorial descritivo. O valor será fixo e inalterável pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único - Após o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, no período.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, entre as quais constam as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas:

4



a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

000328

b) De 10,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de 15,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs;

Parágrafo Quinto - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente, caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução. (ART. 86 e 87 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações).

Parágrafo Sexto - Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Contratante ora Licitador, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da contratada, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da contratada, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse Público.

Parágrafo Sétimo - A Licitante vencedora da Licitação deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato. - Nome do

[Handwritten signatures and initials]



representante legal; - Estado civil; - Profissão; - Endereço residencial e número do telefone; - Cédula de identidade (CI); - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF); - Outros que se fizerem necessários, a critério do Licitador.

000329

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher a Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Departamento de Infraestrutura - Divisão de Urbanismo do CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das respectivas notificações, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE Se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação da demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato deste que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, quer vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

000330

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra (s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos da aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da (s) obra(s) e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados pelo Município de Cruz Machado, que desde já fica designado o Engenheiro Civil Sr. Silvio Tymus, como PROFISSIONAL DESIGNADO PARA A FISCALIZAÇÃO, em conjunto ou individualmente, o qual deverá adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão da obra, supervisionar a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, solicitar documentos a empresa, emitir relatório das vistorias e emitir termo de recebimento provisório e definitivo referente a conclusão da obra. É obrigação da fiscalização manter arquivo próprio, junto a Divisão de Engenharia, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006 do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo da Divisão de Urbanismo deverá conter cópia de todas as peças necessárias ao controle e fiscalização da obra, e, ainda do CADERNO TECNICO ELABORADO PELO FNDE.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

de *de* *A*



000331

Parágrafo Segundo - Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras / serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

Parágrafo Quarto - Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- e) Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- h) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- k) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- l) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- m) Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- n) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos e da fiscalização de obras e os boletins de medições e exigir da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução.

Parágrafo Quinto - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

Elu Zanulka

~ *RA*



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



000332

Parágrafo Sexto - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Com relação ao "Boletim Diário de Ocorrências – BDO" compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- e) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- g) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- h) A contratada deverá manter na(s) obra(s) e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização.

Parágrafo Oitavo - Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA Não poderá ceder Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA Assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que se possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

[Handwritten signatures in blue ink]



CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

000333

O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

Parágrafo Primeiro - Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

a) Nesta etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

b) Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

Parágrafo Segundo - Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo;

O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um;

b) Cópia do diário de obra;

c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;

d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS; e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

Parágrafo Terceiro - Após o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá ainda, providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

Parágrafo Quinto- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do

Edu

Ferreira

e

AR



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

000334

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os equipamentos de proteção individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n° 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança importante salientar que a empresa deverá seguir rigorosamente o que preconiza a Portaria n° 3214 com atualizações dos programas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, PPRA-PCMAT e PCMSO.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Terceiro - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22.12.77, Portaria n.º 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares - Nrs. 01 a 28 e, em especial, as Nrs. 04,05,06 e 18.

Parágrafo Quarto - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo Quinto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 09.06.78, Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

Parágrafo Sexto - Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para a contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

Parágrafo Sétimo - A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

[Handwritten signature]

a

[Handwritten signature]



000335

Parágrafo Nono - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Parágrafo Décimo - Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas relativas a Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza no decorrer da obra.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá implantar em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados os elementos de sinalização e proteção atendendo as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à engenharia de segurança e medicina do trabalho, às exigências de proteção contra incêndio e de primeiros socorros, de forma a resguardar de acidentes os trabalhadores e transeuntes, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução. Também deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação,

passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral. 50

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

Parágrafo Décimo Sexto - A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

Parágrafo Décimo Sétimo - Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

Parágrafo Décimo Oitavo - Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.



Parágrafo Décimo Nono - Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

000336

Parágrafo Vigésimo - O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO OU TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeito de direito.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 103/2016 – Concorrência p/ Obras e Serv. Eng. nº. 004/2016 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Parágrafo Segundo - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS A CONTRATANTE

Reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

000337

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de União da Vitória - PR, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

“Igualdade e respeito por você!”
Administração 2013-2016



Cruz Machado, 13 de Julho de 2016.

000338

Antonio Luis Szaykowski

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATANTE

Construtora Alvir Lopes LTDA - ME

CNPJ: 02.746.438/0001-49

CONTRATADA

Silvio Tymus

Engenheiro Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

560.982.439-72

Edison José Warken
Vice-prefeito
Cruz Machado - Paraná

NOME:

ZENILDA V. L. PRESZMUK

CPF:

028.521.089.50



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Acolhimento 2013-2016



CONTRATO Nº 082/2016

PROCESSO Nº 103/2016

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2016

000339

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, situado no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, sito à Avenida Vitória, 167, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Antonio Luis Szaykowski, residente e domiciliado na Rua Andre Beuren, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA - ME, com sede na cidade de Cruz Machado /PR, situado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, S/N, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.746.438/0001-49, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADA", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital da Concorrência Pública Nº 004/2016 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA – Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

1	Serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.	OBRA	1,00	1.926.667,98	1.926.667,98
---	---	------	------	--------------	--------------

Parágrafo Primeiro – As condições de execução do presente Contrato cujo local foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação através do edital da Concorrência Pública nº 004/2016.

Parágrafo Segundo - A entrega das obras contratadas deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital Processo Licitatório nº 103/2016 – Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 004/2016.

Parágrafo Terceiro - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação, (planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, Projeto Padrão PROINFANCIA, etc), legislação pertinente à espécie.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



000340

Parágrafo Quarto - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a execução do objeto desta licitação discriminados no Edital ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.926.667,98 (um milhão novecentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos das obras contratadas serão efetuados de acordo com a execução do cronograma físico financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de Laudo de medição emitido pelo Departamento de Infra-Estrutura do município e repasse dos recursos financeiros do Termo de Compromisso PAC 25386/2013 - FNDE.

Parágrafo Primeiro - As medições serão realizadas mensalmente aferindo a etapas a serem cumpridas conforme cronograma físico financeiro a ser apresentado, e após a prestação dos serviços em sua conformidade e emissão da Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal a contratante terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos recursos financeiros provenientes do Termo de Compromisso PAC 25386/2013- FNDE, para efetuar o pagamento após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
06.01	4.4.90.51.00.00.00	1.130
06.01	4.4.90.51.00.00.00	3.130

Parágrafo Terceiro - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mediante transferência/deposito bancários diretamente à Conta Bancária da CONTRATADA, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão realizados conforme liberação dos recursos financeiros, previstos no Termo de Compromisso PAC 25386/2013 – FNDE.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



000341

Parágrafo Sexto - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Sétimo - As faturas deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante, então qualquer dúvida em relação ao pagamento, deverá ser consultada o Departamento de Finanças ou Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Nono - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo - A fiscalização procederá, a contar da data para início da obra:

- a) À medição mensal baseada nos serviços executados;
- b) Elaborará o respectivo boletim;
- c) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
- d) Realizará o cadastramento das informações necessárias no sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras, conforme consta no Termo de Compromisso n° 25386/2013 - FNDE;
- e) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Décimo Terceiro - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Parágrafo Décimo Quarto - Nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico - financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote, Termo de Compromisso PAC 25386/2013 - FNDE e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

Parágrafo Décimo Quinto - Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico - financeiro pactuado período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



Parágrafo Décimo Sexto - Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

Parágrafo Décimo Sétimo - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GEFIP do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

Parágrafo Décimo Oitavo - Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra ou serviço;

Parágrafo Décimo Nono - A liberação da primeira parcela fica condicionada a matrícula da obra junto ao INSS e à quitação junto ao:

- a) CREA/PR, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula e/ou CND; e
- c) FGTS/CEF, através do CRF.

Parágrafo Vigésimo - A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) Do Termo de Recebimento Provisório; e
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto do contrato.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) É obrigação da fiscalização manter arquivo próprio, junto a Divisão de Engenharia, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04/2006 de 23 de novembro de 2006 do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo da Divisão de Urbanismo deverá conter cópia de todas as peças

000342

Zerillo *etc* *e* *A*



necessárias ao controle e fiscalização da obra, e, ainda do CADERNO TECNICO ELABORADO PELO FNDE;

000343

e) É obrigação do responsável pela fiscalização da contratada solicitar, conferir e encaminhar para o Departamento Competente todos os documentos hábeis para prorrogação de prazo, aumento ou redução de meta física dos aditivos do contrato;

f) Manter os documentos referentes ao Termo de Compromisso, a disposição do FNDE e dos demais órgãos de controle interno e externo em boa ordem, pelo prazo de 10 anos.

g) Proceder, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação no documento de propriedade do imóvel;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" de execução da obra e cadastro da obra junto ao INSS, antes da emissão da primeira fatura;

b) Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

c) Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

d) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

e) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

f) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

h) Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração: 2013-2016



- j) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- k) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o processo e Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.
- l) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- m) Comunicar à Fiscalização, e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.
- n) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamento de custos, possam se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- o) Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- p) Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- r) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.
- s) Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando solicitado, de acordo com a legislação local.
- t) A contratada é obrigada a obedecer na íntegra os projetos técnicos e PADRÃO construtivos fornecidos pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, sendo vedado qualquer alteração sem prévia autorização do contratante com o respectiva anuência do FNDE.

000344

Leandro

AS



000345

u) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 1 (uma) placa de obra conforme o modelo. A CONTRATADA deverá solicitar junto ao FNDE o modelo da Placa de Obra referente ao Bloco que será construído, executando-a conforme o Projeto Específico fornecido. A empresa também deverá instalar às suas expensas as placas identificadoras da empresa e demais placas exigidas pela legislação.

v) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

w) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato

x) Garantir livre acesso dos servidores do Município e FNDE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e registros contábeis da contratada, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Terceiro - Correção à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Quinto - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

Parágrafo Sexto- Permitir o livre acesso dos servidores do FNDE, bem como órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DA OBRA

Todos os materiais e/ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

Parágrafo Primeiro - A Licitante deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas;

4



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Administração 2013-2016



Parágrafo Terceiro - A execução dos projetos serão acompanhados e supervisionados pela equipe de engenharia do Município de Cruz Machado – PR;

000346

Parágrafo Quarto - Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao Município de Cruz Machado, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste edital.

Parágrafo Quinto - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução da obra;

Parágrafo Sexto - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A Licitante contratada ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Oitavo - Ao final a contratada deverá entregar o local da intervenção das obras limpo, ou seja, deverão ser removidos do canteiro todo e qualquer material que não for mais utilizado no término da execução.

Parágrafo Nono - Deverá também à contratada submeter-se a fiscalização na qual se compromete a acatar qualquer ordem, quando a mesma constatar qualquer inconformidade em relação ao projeto fornecido.

Parágrafo Décimo - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Parágrafo Décimo Primeiro - A execução da obra será acompanhada e supervisionada pela equipe de Engenharia do Município de Cruz Machado - PR onde serão expedidos relatórios de fiscalização para a liberação de pagamento;

Parágrafo Décimo Segundo - Após a entrega da Ordem de Serviço pelo Departamento de Infra-estrutura, a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local onde os serviços foram solicitados.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recolhimento das anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/PR referente ao responsável pela execução, ficará a cargo do contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ordem de serviço.

Parágrafo Décimo Quarto - A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Infraestrutura da —Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, a quem caberá o recebimento dos serviços e a aprovação dos serviços realizados.

Parágrafo Décimo Quinto - A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo período de execução e em

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

000347

Parágrafo Décimo Sexto - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo e todas as peças fornecidas pelo contratante, independente de seu quantitativo.

Parágrafo Décimo Oitavo - A ocorrência de erros na locação da obra projetada implicará, para a CONTRATADA, obrigação de proceder por sua conta e nos prazos contratuais às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeito à sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato e Caderno de Encargos formulado pelo FNDE.

Parágrafo Nono: Todos os tapumes devem estar de acordo com o disposto na NR 18, sendo que todos serão executados e custeados pela CONTRATADA. CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A obra deverá ser executada num prazo máximo de 330 (trezentos e trinta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro - O início da obra e/ou serviço deverá ser imediatamente após a emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Infraestrutura.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração dos prazos, com anuência expressa da contratante, quando:

a) Houver serviços extraordinários que alterar as quantidades, os serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsidio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O Motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

c) Enquanto perdurar a paralisação da(s) obra(s) e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviços contratados, não

2



cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

000348

d) Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumentos para prorrogação de prazo. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo com a anuência expressa da contratante.

e) Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

f) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados, posteriormente, pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

g) Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 330 (trezentos e trinta) dias, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Departamento solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A obra será contratada por empreitada global incluindo fornecimento de mão-de-obra e material com as planilhas de serviços e custos e com o memorial descritivo. O valor será fixo e inalterável pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único - Após o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, no período.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis à contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, entre as quais constam as seguintes:

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- a) De 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 10,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) De 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 15,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

000349

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs;

Parágrafo Quinto - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente, caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução. (ART. 86 e 87 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações).

Parágrafo Sexto - Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Contratante ora Licitador, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da contratada, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma ou ainda, nos casos em que fato(s) ou infração(ões) de responsabilidade da contratada, anteriores ou posteriores à assinatura do contrato, indiquem a tomada dessa medidas para o resguardo do interesse Público.

Parágrafo Sétimo - A Licitante vencedora da Licitação deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato. - Nome do

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Igualdade e respeito por você!
Atividade: maio 2013-2014



representante legal; - Estado civil; - Profissão; - Endereço residencial e número do telefone; - Cédula de identidade (CI); - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF); - Outros que se fizerem necessários, a critério do Licitador.

000350

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher a Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Departamento de Infraestrutura - Divisão de Urbanismo do CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das respectivas notificações, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE Se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação da demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato deste que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, quer vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa



do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra (s) e/ou nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos da aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

Parágrafo Primeiro - Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) e/ou nos serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da (s) obra(s) e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados pelo Município de Cruz Machado, que desde já fica designado o Engenheiro Civil Sr. Silvio Tymus, como PROFISSIONAL DESIGNADO PARA A FISCALIZAÇÃO, em conjunto ou individualmente, o qual deverá adotar todas as medidas técnicas necessárias á supervisão da obra, supervisionar a execução da obra conforme cronograma físico financeiro programado, solicitar documentos a empresa, emitir relatório das vistorias e emitir termo de recebimento provisório e definitivo referente a conclusão da obra. É obrigação da fiscalização manter arquivo próprio, junto a Divisão de Engenharia, toda a documentação relacionada na Resolução n° 04/2006 de 23 de novembro de 2006 do Tribunal de Contas do Paraná, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. O arquivo da Divisão de Urbanismo deverá conter cópia de todas as peças necessárias ao controle e fiscalização da obra, e, ainda do CADERNO TECNICO ELABORADO PELO FNDE.

Parágrafo Primeiro - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

000351

Luiz

2

AR



000352

Parágrafo Segundo - Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras / serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

Parágrafo Quarto - Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- e) Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- h) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- k) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- l) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- m) Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- n) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos e da fiscalização de obras e os boletins de medições e exigir da CONTRATADA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução.

Parágrafo Quinto - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



000353

Parágrafo Sexto - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Com relação ao "Boletim Diário de Ocorrências – BDO" compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- e) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- g) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- h) A contratada deverá manter na(s) obra(s) e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada, e rubricado pela fiscalização.

Parágrafo Oitavo - Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA Não poderá ceder Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA Assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que se possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga - se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

000354

O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

Parágrafo Primeiro - Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

a) Nesta etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

b) Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

Parágrafo Segundo - Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo;

O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relação nominal do (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria (s) e número (s) de registro (s) profissional (is), função (ões) e período de atuação de cada um;

b) Cópia do diário de obra;

c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS / CND;

d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS; e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

Parágrafo Terceiro - Após o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá ainda, providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

Parágrafo Quinto- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

000355

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os equipamentos de proteção individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n° 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança importante salientar que a empresa deverá seguir rigorosamente o que preconiza a Portaria n° 3214 com atualizações dos programas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, PPRA-PCMAT e PCMSO.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Terceiro - A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22.12.77, Portaria n.º 3.214 de 08.06.78, Normas Regulamentares - Nrs. 01 a 28 e, em especial, as Nrs. 04,05,06 e 18.

Parágrafo Quarto - A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo Quinto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 09.06.78, Lei n.º 6.514 de 22.12.77.

Parágrafo Sexto - Somente está autorizada a executar obra e/ou serviço para a contratante à contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

Parágrafo Sétimo - A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizada a interditar serviços ou em parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra e/ou serviços.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para os casos específicos em que à fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

2

Parágrafo Nono - Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Parágrafo Décimo - Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária pericia.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à CONTRATADA adotar todas as medidas relativas a Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza no decorrer da obra.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA deverá implantar em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados os elementos de sinalização e proteção atendendo as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à engenharia de segurança e medicina do trabalho, às exigências de proteção contra incêndio e de primeiros socorros, de forma a resguardar de acidentes os trabalhadores e transeuntes, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução. Também deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral. 50

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, construir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio. **Parágrafo Décimo Sexto** - A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor. **Parágrafo Décimo Sétimo** - Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALLIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

Parágrafo Décimo Oitavo - Cumprirá a CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorreram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.



Parágrafo Décimo Nono - Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

Parágrafo Vigésimo - O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b)** A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c)** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO OU TERMO ADITIVO", que integrará o Contrato para todos os fins e efeito de direito.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 103/2016 – Concorrência / Obras e Serv. Eng. nº. 004/2016 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Parágrafo Segundo - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS A CONTRATANTE

Reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.



000357

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de União da Vitória - PR, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

000358

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO




Cruz Machado
 Prefeitura Municipal de União da Vitória - Paraná
 Avenida João 2013, 2016
 Igualdade e respeito por você!

TESTEMUNHAS:

NOME: Edison José Warken
CPF: 560.982.439-72
Vice-prefeito
Cruz Machado - Paraná

NOME: ZENILDA V. L. PRESSINHO
CPF: 028.521089-50

Engenheiro Municipal

Silvio Tymus

CONTRATADA

CNPJ: 02.746.438/0001-49

Construtora Alvir Lopes LTDA - ME

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Antonio Luis Szaykowski

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Paraná

Cruz Machado, 13 de Julho de 2016.

000359



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
Igualdade e respeito por você!
Atividade: 06/2013-2016



SUSANE KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Cruz Machado, 17 de julho de 2016.

Atendendo a consulta da Comissão de Licitação, à luz dos institutos jurídicos e legais pertinentes à espécie, examinei o assunto epígrafado e, s.m.j., sobre ele, tenho as seguintes observações a fazer, a saber:

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Licitação e Contratos do Município de Cruz Machado, sobre homologação do processo licitatório objetivando a contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de centro de educação infantil/pré-escola - Pro Infância Tipo 01, no Distrito de Santana, nos termos do memorial descritivo e do anexo I. E relatório.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

Houve a publicação do edital, nos termos da Lei de Licitações e, tivemos o comparecimento de três Empresas Interessadas. As Empresas ENG9 Construção Civil Eireli ME e Construtora Siedlowski Ltda foram desabilitadas ante a ausência de documentos habilitatórios.

A Empresa Construtora Siedlowski Ltda interbôs recurso quanto a decisão da CLP. Em análise, esta Procuradoria emitiu parecer desfavorável ao recurso interposto, com fundamento no artigo 41 da Lei 8.666/93, sendo seguido o entendimento pela CLP, adjudicado o objeto do certame à Empresa Construtora Alvir Lopes Ltda.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior, bem como à estrita observância das metas fiscais, visando o necessário controle do endividamento e das despesas do Município, e, ao atendimento à Lei de Responsabilidade. Diante de todo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados. E o parecer.

Parecer nº ____/2016
Assunto: HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO.
Interessado: COMISSÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
Ref.: Processo Licitatório nº 103/2016
Modalidade: Concorrência nº 004/2016

000360

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000
CNPJ/MF: 76.339.688/0001-09
Fone /Fax: (042) 3554-1222
Insc. Est.: Isento



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Fone: 554 1222 Fax: 554 1222
 Av. Vitória, 167
 C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 111/2016
 Processo N.º: 103/2016
 Data do Processo: 26/04/2016
 Data da Homologação: 12/07/2016
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 12/07/2016

CONCORRÊNCIA
 N.º: 4/2016 - CC

000361

Folha: 1/1

Empenho Ordinarío nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA - ME
Endereço: R MARECHAL HERMES DA FONSECA, SN
Cidade: Cruz Machado - PR - CEP: 84620-000
CNPJ: 02.746.438/0001-49
Inscrição Estadual:
Telefone: 4288328209
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S
Agência: 20206 - CRUZ MACHADO
Conta Corrente: 211249

Prezados Senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados. Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Custo: 293 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA

Dotações Utilizadas: 1.040.4.4.90.51.00.00.00 (401) - Construção Creche/Pré-Escola Santana Saldo: 1.556.012,09

Comp. Elemento: 4.90.51.01.03.00.00 - CRECHES

Condições de Pagto: conforme edital

Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega: DISTRITO DE SANTANA -

Objeto da Compra: O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA - Pro Infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do ANEXO II e do MEMORIAL DESCRITIVO.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
------	------------	------	---------------	-------	----------------	-------------

1	1,000	OBRA	Serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA - Pro Infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO. (10-13-0024)		1.926.667,98	1.926.667,98
---	-------	------	--	--	--------------	--------------

(Valores expressos em Reais R\$)	
Total Geral:	1.926.667,98
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.926.667,98

Cruz Machado, 20 de julho de 2016

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000362

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº: 5468/2016	
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública – 004/2016	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Nº do Processo Licitatório: 103/2016 - P/MCM	Data do Contrato: 13/07/2016
Validade da Proposta: 60 Dias	Data de início dos trabalhos: 21/07/2016
Contrato: CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA CNPJ: 02.746.438/0001-49	
Endereço: Rua Hermes da Fonseca, Sn, centro, Cruz Machado - PR, CEP 84.620-000	
Objeto: O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRE ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.	
Valor Global: R\$ 1.926.667,98 (um milhão novecentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais com noventa e oito centavos)	
Autorização: De início de execução de serviço.	

Cruz Machado – PR, 21 de Julho de 2016.

Antonio Luiz Szaykowski
 Prefeito Municipal
 Cruz Machado - PR

21-07-2016

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 111/2016
Processo de Licitação: 103/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 103/2016
- b) Licitação Nr.: 4/2016-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 12/07/2016
- e) Objeto da Licitação: O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

			(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 010173 - CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA - ME	1	0,0000	1.926.667,98
	1		1.926.667,98

Cruz Machado, 12 de Julho de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 167
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 111/2016
Processo de Licitação: 103/2016
Data do Processo: 26/04/2016

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 103/2016
- b) Licitação Nr.: 4/2016-CC
- c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 12/07/2016
- e) Data da Adjudicação: 12/07/2016 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação O Objeto desta CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA - Pro infância tipo 01, no Distrito de Santana, conforme especificações do ANEXO I e do MEMORIAL DESCRITIVO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 010173 - CONSTRUTORA ALVIR LOPES LTDA - ME	1	0,0000	1.926.667,98
	1		1.926.667,98

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.040.4.4.90.51.00.00.00.00 (401), 1.040.4.4.90.51.00.00.00.00 (402)

Cruz Machado, 12 de Julho de 2016.